



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº02/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº02/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE E JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº02/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PISTA DE SKATE, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GERALDO, NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei nº02/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo por objetivo **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PISTA DE SKATE, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GERALDO, NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

II – Da Fundamentação

A presente proposição de autoria do nobre vereador José Givanildo de Sousa Matias, fica denominada de **“RODRIGO CARVALHO RODRIGUES”, CIDADÃO PRESTANTE, A PISTA DE SKATE, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO.**

A matéria vem disciplinada na Lei Orgânica Municipal, no respectivo artigo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Art. 60. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Como se vê, o Projeto de Lei em questão não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Cumpra mencionar, ainda, o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, *in verbis*:

Art. 18. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

O Ministro Alexandre de Moraes afirma que ***“interesse local refere-se mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”*** (*in Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740*).

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os Entes Municipais a legislar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade.

O projeto é uma merecida homenagem à memória de um cidadão **Rodrigo Carvalho Rodrigues**, nasceu em 09/03/2009, sendo filho primogênito da união entre Renato Campos Rodrigues e Vanessa Batista Carvalho, veio de gravidez inesperada mais foi amado desde o momento da descoberta da gravidez. Uma criança linda e alegre e precoce em todos os sentidos. Desde os 2 anos de idade, já ia para a roça com seus pais, pegando amor pelo campo. Sempre responsável e trabalhador, dedicado a roça e amava os animais, gostava participar de cavalgada e sonhava em correr vaquejada. Aos 13 anos, logo após a família receber a notícia a terceira gestação, faleceu em 18 de outubro de 2023, cuidando do que mais amava, dos animais, vítima de um trágico acidente com energia elétrica Após a sua morte seus pais ficaram totalmente desorientados, pois ele era o alicerce para todos os momentos e planos.

No que consiste a denominação de logradouros, este não poderá atribuir nome de pessoas vivas, ou seja, não seria razoável, por ferir a impessoalidade, denominar uma Rua com o nome de alguém vivo, tal ato poderia configurar promoção pessoal. Neste sentido rege a Lei nº 6.454/77:

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de **vias, logradouros** e prédios públicos.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Permanente de Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. /2025, que **“dispõe sobre a denominação de Pista de Skate, localizado no Bairro São Geraldo, no Município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá Outras Providências”**, para a Mesa Diretora desse egrégio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

parlamento, para que o mesmo seja deliberado em
Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS/MA, 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 2025.**


RICARDO VIANA MATOS
Vereador -Presidente


ALIONE FARIAS DE ALMEIDA
Vereadora-Relatora


MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Vereadora -Membro